

PUBLICADO EM 30105104
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Ceste 1/13, em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 572/2004

30 DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais), observado o que dispõem os Arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República, Art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 31, XXIII, XXIV, da Lei Orgânica do Município;
- § 1º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- § 2º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;
- § 3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores;
- Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente;

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- Art. 3º Nas sessões extraordinárias que ocorrerem durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão, por comparecimento e deliberação a cada sessão extraordinária, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio fixado no Art. 1º, admitindo-se o pagamento de, no máximo, 04 (quatro) sessões extraordinárias durante o mês;
- Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal;
- Art. 5° Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no Art. 29, incisos VI, letra "b", VII e Art. 29^A, inciso I e § 1° da Constituição Federal;
- Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário;
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 374/99, 448 e 449/01 e as Resoluções nºs 176/01 e 178/01.

São Gabriel do Oeste-MS Em 30 de setembro de 2004.

> ADÃO UNIRIO ROLIM Prefeito Municipal

